

ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Às 20:00 horas do dia 10 de junho de 2010, à Rua João Pandiá Calógeras, n. 51, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Fundação do Centro Acadêmico da Geografia e Ciências da Terra – CACT, com sede, domicílio e foro na Cidade Universitária Zeferino Vaz em Barão Geraldo, Campinas – SP, com duração ilimitada.

Após alcançado o quórum para o estabelecimento da Assembleia, os presentes elegeram para presidir os trabalhos Diogo Ronchi Negrão e para secretário Guilherme Henrique Gabriel. Para início dos trabalhos, o presidente da sessão apresentou os itens da pauta

- (i) fundação do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp;
- (ii) aprovação do estatuto;
- (iii) eleição dos membros da Coordenadoria;
- (iv) posse dos membros da Coordenadoria.

Reconhecem neste ato como fundadores da associação os seus idealizadores constante da lista em anexo.

A seguir o presidente expôs a todos da necessidade de constituir uma associação sem fins lucrativos do Direito Privado, que pudesse atender os anseios e necessidades de seus associados. Sugeriu ainda o nome e endereço dessa entidade, que foi aprovado por unanimidade e que se chamará: Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT –, que será reconhecido como 'CACT', e que terá sua sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua João Pandiá Calógeras, n. 51, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13083-870, não havendo destaque foi colocado em votação, obtendo aprovação por unanimidade. Em seguida houve a distribuição e leitura do Estatuto Social artigo por artigo, seguindo-se os debates necessários para esclarecimento dos pontos em dúvida.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS DA TERRA – CACT

Capítulos	Pág.
Capítulo I – Da Entidade	1
Capítulo II – Dos Elementos da Entidade	1
Capítulo III – Da organização e funcionamento da Entidade	2
Capítulo IV – Das Eleições	4
Capítulo V – Das Penas Disciplinares	4
Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	5

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Art. 1 – O Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra, denominado e reconhecido pela sigla 'CACT', fundado em 10 de junho de 2010, constitui-se em associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua João Pandiá Calógeras, n. 51 na cidade de Campinas – SP, tendo como objeto social a representação estudantil dos cursos de graduação em Geografia e Ciências da Terra do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Parágrafo único – Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2 – O Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – tem por objetivos:

- Representar e estimular os estudantes dos cursos de Geografia e Ciências da Terra do Instituto de Geociências da UNICAMP na defesa dos seus interesses;
- Lutar pela ampliação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- Organizar os estudantes de Geografia e Ciências da Terra na luta por uma Universidade pública, crítica, autônoma e democrática;
- Estimular e defender movimentos ou organizações democráticas autônomas que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste Estatuto;
- Organizar e orientar as lutas dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática, igualitária e sem exploração;
- Promover a cultura e garantir aos sócios o direito a manifestações culturais;
- Promover a comunicação com outras entidades estudantis dentro e fora da Universidade;
- Incentivar a participação e organização política dos alunos de pós-graduação da Faculdade de Geografia e Ciências da Terra.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Art. 3 – São elementos do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra:

- Seu patrimônio;
- Seus membros.

Seção I – Do patrimônio

Art. 4 – O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens que vier a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos e objetivos estatutários.

Art. 5 – A receita da Entidade é constituída por:

- Auxílios e subvenções;

- b) Doações e legados;
- c) Rendas auferidas em seus empreendimentos;
- d) Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Seção II – Dos associados

Art. 6 – São membros do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Geografia e Ciências da Terra do Instituto de Geociências da UNICAMP que manifestarem interesse.

Art. 7 – Todos os membros gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 8 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT;
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT –, bem como se utilizar de seu patrimônio para realizar e promover atividades que não contrariem o presente Estatuto;
- d) Ter acesso aos livros, filmes, atas e documentos do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra;
- b) Lutar pelo fortalecimento da Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 10 – São instâncias do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenadoria.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Entidade.

Art. 12 – A Assembleia Geral se realiza:

- a) Por iniciativa do Coordenador Geral e contando com no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Coordenadoria;
- b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados à Coordenadoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo Único – Toda Assembleia Geral será convocada por meio de Edital afixado na sede do CA e no recinto do Instituto, e deverá mencionar a data, horário, local e pauta, com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

Art. 13 – A Assembleia será instaurada em primeira convocação com presença que representa no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Art. 14 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Criar departamentos e comissões;
- b) Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- c) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados resguardando o direito de defesa, bem como a deliberação dos recursos interpostos contra decisões que apliquem sanções disciplinares;
- e) Deliberar sobre a destituição de coordenadores resguardando o direito a defesa;
- f) Aprovar as contas e balancetes do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT.

Seção II – Da Coordenadoria

Art. 15 – A Coordenadoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Entidade.

Art. 16 – Compete à Coordenadoria:

- a) Representar os estudantes dos cursos de graduação em Geografia e Ciências da Terra do Instituto de Geociências da UNICAMP;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros;
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT;
- d) Planejar e gerenciar a vida econômica da Entidade;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Convocar eleições para nova Coordenadoria do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT;
- g) Apresentar relatórios mensais de suas atividades financeiras e balanço ao término do mandato, que serão afixados na sede do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT na primeira semana de cada mês.

Art. 17 – A Coordenadoria compõe-se de 06 (seis) associados:

- 01 (um) Coordenado Geral;
- 01 (um) Coordenador de Finanças;
- 01 (um) Coordenador de Imprensa;
- 01 (um) Coordenador de Eventos;
- 01 (um) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e
- 01 (um) Coordenador de Assistência Estudantil.

Art. 18 – Das responsabilidades gerais e específicas de cada cargo:

I) Cabe a todos os Coordenadores:

- i) representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente a entidade;
- ii) lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, juntamente com outro Coordenador ou suplente.

II) Cabe ao Coordenador Geral e, na sua ausência, ao Coordenador de Finanças:

- i) presidir as sessões de Assembleia Geral;
- ii) presidir as reuniões da Coordenadoria.

III) Cabe ao Coordenador de Finanças e ao Coordenador Geral:

- i) executar o planejamento financeiro da Entidade;
- ii) convocar a assembleia para apresentar o balancete da Entidade;

- iii) rubricar os livros contábeis;
- iv) movimentar as contas bancárias da Entidade.

IV) Cabe ao Coordenador de Imprensa:

- i) manter os associados informados sobre os acontecimentos internos da Entidade, através de boletins, jornais etc.

V) Cabe ao Coordenador de Eventos:

- i) promover as mais variadas atividades na área de cultura e esportes;
- ii) manter relações com órgãos, comissões e entidades dessas áreas, bem como grupos de música, teatro, atléticas etc.

VI) Cabe ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- i) promover as mais variadas atividades na área de ensino, pesquisa e extensão;
- ii) manter relações com órgãos, comissões e entidades dessas áreas, bem como grupos sociais relacionados com a entidade.

VII) Cabe ao Coordenador de Assistência Estudantil:

- i) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- ii) acompanhar as deliberações e atribuições, bem como alterações nas assistência estudantil garantida até o presente momento por órgãos como o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) da Unicamp.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade ou interesse, qualquer aluno representado por este Estatuto poderá solicitar a criação de comissões que deverão viabilizar e encaminhar o(s) projeto(s) a que se propõe, desde que aprovado pela unanimidade da Coordenação.

Parágrafo Segundo – Em caso de recusa pela coordenação, o aluno poderá recorrer à Assembleia. A Assembleia será instaurada nos termos do artigo 13 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os coordenadores poderão ser destituídos dos cargos, havendo justa causa, por deliberação de 2/3 dos membros efetivos, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – As eleições para a Coordenadoria do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT serão anuais, não devendo uma Coordenadoria permanecer por maior prazo, salvo por deliberação em Assembleia Geral e/ou no caso de não haver chapas inscritas e nos casos em que a Universidade estiver fechada, ou paralisada, e a eleição não puder ocorrer. A Coordenadoria será composta por membros efetivos, eleitos pelo Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – para mandato de 01 (um) ano. A Coordenadoria é investida dos poderes de administração e representação do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 20 – A eleição, chamada pela Coordenadoria vigente, deverá ser anunciada em Assembleia Geral, onde se definirá uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, responsáveis pelo encaminhamento da mesma. As eleições para constituição da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT –

serão realizadas no mês de novembro nos termos do Edital publicado, cabendo à Comissão Eleitoral convocar as eleições no prazo previsto. A eleição para Conselho deve ocorrer após a eleição para Diretoria Executiva.

Art. 21 – Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Convocar as eleições no prazo previsto deste estatuto;
- b) Receber as inscrições das chapas;
- c) Providenciar urnas e cédulas para a votação;
- d) Manter as urnas abertas em períodos que garantam a participação de alunos do diurno e do noturno, de modo a garantir a maior participação de votantes;
- e) Apurar os votos;
- f) Divulgar o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral não deverão concorrer no processo eleitoral. Caso isso ocorra, a(s) pessoa(s) envolvida(s) estará(ão) automaticamente desligadas da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Para ser válida, as eleições precisam obter um quorum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros.

Art. 22 – Quanto às responsabilidades sociais e jurídicas dos membros:

Parágrafo Único – Os membros do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO V – DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 – O associado do CACT que infringir os preceitos deste Estatuto ou as deliberações da Coordenação ou da Assembleia Geral sofrerá uma das seguintes penalidades que lhe será aplicada conforme a gravidade do caso, sendo garantidos os direitos de defesa e recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Advertência.
- II - Suspensão temporária dos privilégios sociais.
- III - Exclusão definitiva do quadro social.

Parágrafo Primeiro – É competente para a aplicação das penalidades a Coordenadoria.

Parágrafo Segundo – Quando se atribuem as penas previstas nos itens II, e III, a um membro da Coordenadoria, o referido membro perderá o cargo.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer punição aplicada somente terá validade quando houver justa causa comprovada.

Parágrafo Quarto – O associado penalizado poderá interpor recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 24 – O aluno deixará a condição de associado do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – nas seguintes ocasiões:

- I) morte
- II) renúncia por escrito, aceita pela Diretoria;
- III) conclusão de curso;
- IV) trancamento de curso;

- V) jubilamento e
- VI) exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – As eleições para Coordenadoria do ano da aprovação deste estatuto obedecerão ao calendário disposto neste artigo, devendo as eleições subsequentes obedecerem ao disposto neste estatuto.

§1º – As eleições se iniciarão ao final do mês de Novembro, devendo seguir de acordo com o disposto no Capítulo IV.

§2º – O período para campanha eleitoral iniciar-se-á no dia posterior ao encerramento das inscrições, estendendo-se por dez dias letivos a contar de seu início.

§3º – A votação realizar-se-á nos dois últimos dias de campanha, em todos os turnos letivos.

Art. 26 – O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em primeira chamada ou de no mínimo 1/3 dos membros efetivos em segunda chamada, 30 minutos depois da primeira. As alterações a serem votadas devem ser divulgadas com até 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia.

Art. 27 – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, deliberado em Assembleia Geral específica para tal ato, poderá ser extinto o Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT.

Art. 28 – Em caso de extinção do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT, conforme Art. 27 deste Estatuto, a destinação de seu patrimônio será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária que dispuser sobre a extinção do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT.

Art. 29 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Terminada a leitura sem destaques a proposta de Estatuto Social foi aprovada por unanimidade pelos presentes à sessão.

Em seguida, abriu-se a inscrição para candidatura dos cargos de Coordenadoria, tendo sido eleitos por aclamação os seguintes coordenadores:

Eleito para o cargo de COODENADOR GERAL: João Paulo Marçola;

Eleito para o cargo de COORDENADOR DE FINANÇAS: Guilherme Henrique Gabriel;

Eleito para o cargo de COORDENADOR DE IMPRENSA: Diego Luciano do Nascimento;

Eleito para o cargo de COORDENADOR DE EVENTOS: Beatriz Viseu Linhares;

Eleito para o cargo de COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: Maico Diego Machado;

Eleito para o cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: Gustavo Henrique Beralдино Teramatsu.

Os coordenadores acima citados tomam posse imediata, na presente data, para o mandato excepcional até a primeira quinzena de dezembro de 2011. Os demais mandatos terão a vigência de 01 (um) ano, como previsto no estatuto. Deu-se a palavra para quem desejasse fazer uso e nenhum participante o fez. Nada mais havendo para ser tratado, o

Presidente Diogo Ronchi Negrão deu por encerrada a Assembleia e eu, Guilherme Henrique Gabriel, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, do Coordenador Geral, dos Membros da Coordenação e demais presentes. Os membros da Comissão Gestora da Assembleia Geral para Aprovação do Estatuto e Fundação do Centro Acadêmico de Geografia e Ciências da Terra – CACT – estão relacionados abaixo:

- João Paulo Marçola
- Maico Diego Machado
- Diego Luciano do Nascimento
- Beatriz Viseu Linhares
- Guilherme Henrique Gabriel
- Gustavo Henrique Beraldino Teramatsu

Campinas, 10 de junho de 2010.